

9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP – 9º OFÍCIO CÍVEL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimações dos executados **GCB LOGISTICA LTDA – ME** (CPF nº 17.204.020/0001-87); **WILSON BARBOSA** (CPF nº 028.665.138-60), bem como sua mulher **MARIA DE FATIMA CHRISTINO BARBOSA** (CPF nº 097.162.348-13), bem como dos terceiros interessados na qualidade de coproprietários **LAÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA** (CPF nº 149.298.668-20); **ORLANDO GAUDENCIO DE SÁ** (CPF nº 058.641.523-97), bem como sua mulher **MARIA DALVA LIMA DE SÁ** e **MARIA DE LOURDES MACEDO DA SILVA** (CPF nº 463.646.334-04) expedido no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONTRATOS BANCÁRIOS, Processo nº. 0008024-09.2020.8.26.0554**, ajuizado pelo **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ nº 00.000.000/0001-91).

O Dr. Sidnei Vieira da Silva, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos 879 a 903 do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 236 de 13.07.2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da GOLD LEILÕES (www.leiloesgold.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação no **1º Leilão com início no dia 10/08/2026 às 14:00h, e com término no dia 12/08/2026 às 14:00h**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 12/08/2026 às 14:01h, e com término no dia 31/08/2026 às 14:00h** caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que os bens serão entregues a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento), do valor de avaliação atualizada, nos termos do art. 843 do CPC - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. (Art. 891 parágrafo único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

BEM: Matrícula nº 35.374 do 2º CRI de São Bernardo do Campo - SP Imóvel: O terreno designado como sendo o Lote nº 04, da quadra nº 40, localizado à Rua Natal, no Jardim da Represa, medindo: 29,00 metros de frente para a Rua Natal; mais 20,70 metros em curva para a confluência das Ruas Natal e Manaus; e 30,00 metros de frente para a Rua Manaus; tendo do lado direito de quem da Rua Natal olha para o imóvel, da frente aos fundos 30,00 metros e nos fundos 43,50 metros; encerrando a área de 1.360,00 metros quadrados, confinando de quem da Rua Natal olha do lado direito com o espaço livre do lado esquerdo com a Rua Manaus; com quem faz esquina e, de fundos com a Praça Amazonas. Inscr. Municipal nº 524.021.004.000.

LOCALIZAÇÃO: Rua Natal, lote 04, quadra 40, Jardim Represa – São Bernardo do Campo.

CARACTERÍSTICAS conforme laudo de avaliação: Sobre o terreno acima descrito encontram-se erigidas diversas edificações residenciais, construídas sem projeto construtivo, sem utilização de mão

de obra qualificada ou acompanhamento de profissional habilitado, associadas a autoconstrução, fachadas sem revestimento, com instalações hidráulicas elétricas incompletas, etc., devendo ser classificadas, conforme Estudo procedido pelo Provimento nº 02/86 dos MM. Juízes das Varas da Fazenda Municipal de São Paulo, intitulado Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP – Versão 2019, na Classe Residencial, Grupo Casa e Padrão Proletário, possuindo a área construída, conforme Certidão de Valor Venal da Municipalidade de São Bernardo do Campo, de 639,64m² (fls. 219) com idade estimada de 20 (vinte) anos e estado de conservação “Necessitando de Reparos de Simples a Importantes”.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 869.598,62 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo até (maio de 2026).

LOCALIZAÇÃO: Rua Manaus, nº 649 com a Rua Natal, Bairro Jardim da Represa, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, Grande São Paulo.

ONUS: Consta da referida certidão de ônus extraída pelo site ARISP, em 29.05.2026, conforme **AV.03 de 07.07.2022 – PENHORA EXEQUENDA** ; conforme **AV.04 de 04.03.2024** – Procedese presente averbação para ficar constando na AV.03 desta matrícula, que a PENHORA refere-se a parte ideal de 15,80% do imóvel, e não como constou conforme **AV.05 de 04.03.2024 – PENHORA** – Nos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 10240442920188260554, favor BANCO DO BRASIL SA; conforme **AV.06 de 28.06.2024 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Nos autos do processo nº 10007966720235020363 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – CAEPP, Estado de São Paulo, WILSON BARBOSA, foi atingindo pela “INDISPONIBILIDADE DE BENS”; conforme **AV.07 de 28.06.2024 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Nos autos do processo nº 10007966720235020363 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – CAEPP, Estado de São Paulo, MARIA DE FATIMA CHRISTINO BARBOSA, foi atingindo pela “INDISPONIBILIDADE DE BENS”; conforme **AV.08 de 19.08.2024 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Nos autos do processo nº 10002691820235020363 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – CAEPP, Estado de São Paulo, MARIA DE FATIMA CHRISTINO BARBOSA, foi atingindo pela “INDISPONIBILIDADE DE BENS”; conforme **AV.09 de 19.08.2024 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Nos autos do processo nº 10002691820235020363 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – CAEPP, Estado de São Paulo, WILSON BARBOSA, foi atingindo pela “INDISPONIBILIDADE DE BENS”; conforme **AV.10 de 10.09.2024 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Nos autos do processo nº 10009031420235020363 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – CAEPP, Estado de São Paulo, MARIA DE FATIMA CHRISTINO BARBOSA, foi atingindo pela “INDISPONIBILIDADE DE BENS”; e conforme **AV.11 de 10.09.2024 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** – Nos autos do processo nº 10009031420235020363 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – CAEPP, Estado de São Paulo, WILSON BARBOSA, foi atingindo pela “INDISPONIBILIDADE DE BENS”.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS processo nº 1000577-54.2023.5.02.0363

DÉBITO PROCESSUAL: R\$ 129.687,67, conforme fls. 673/677 (24.06.2025).

DÉBITOS FISCAIS: Consta débitos tributários e imobiliários a título de IPTU/DÍVIDA ATIVA, referente aos seguintes exercícios: ano 2025 e 2026, no valor total de R\$ 2.657,27, atualizados até 30/05/2026,

em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** extraídos do website da prefeitura: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/consultar-debitos>

As fotos e a descrições detalhadas do(s) bem(ns) a ser(em) levado(s) a leilão estão disponíveis no Portal www.goldleiloes.com.br.

DAS INTIMAÇÕES – Se por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s) constantes na matrícula do imóvel, quando for necessária, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

DO CONDUTOR DO LEILÃO – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian Aparecido da Silva, inscrito na JUCESP sob o nº 958.

DOS LANCES – Os lances serão dados diretamente no sistema do gestor leiloeiro de forma on-line e em tempo real, não sendo admitidos lances por e-mail para posterior registro, assim como qualquer forma de intervenção humana na coleta e registro de lances. Serão aceito lances superiores ao corrente, tendo um acréscimo mínimo obrigatório. Sobrevindo lances nos três minutos antecedentes do encerramento, o horário de fechamento será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para igualdade de oportunidade.

DO PARCELAMENTO – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito a proposta. **Apresentada a proposta deverá ainda o proponente realizar seu lance na plataforma de leilões de forma parcelada que está preparada para receber os lances em igualdade de condições, demonstrando a isonomia e a transparência nas disputas.** Observando os requisitos do artigo 895, § 1º do CPC/2015. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Artigo 895 §7º, CPC).

Resolução 236 de 2016 CNJ.

Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

Art. 26. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO E DA COMISSÃO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do **valor do lance**, através de guia de depósito judicial identificado e vinculado ao Juízo responsável, bem como da **comissão do gestor leiloeiro correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor da arrematação, através de depósito bancário, DOC ou TED na conta do leiloeiro que será informada posteriormente, não sendo incluso no valor do lance; ambos no **prazo de até 24h** (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, sob pena de se desfazer a arrematação.

Não sendo efetuado o depósito da oferta, será comunicado imediatamente ao juízo, juntamente com lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC.

Em caso de interesse pelo exequente em arrematar o bem, este não estará obrigado a exibir seu preço, mas se o valor exceder seu crédito, deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias a diferença, não o eximindo de pagar em ambos os casos a comissão do leiloeiro, sob pena de ser tomada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a novo leilão à custas do exequente.

DO AUTO DA ARREMATAÇÃO – O auto do leilão será assinado pelo juiz após comprovação efetiva do pagamento integral da arrematação e da comissão, sendo dispensadas as demais assinaturas do Art. 903 do CPC.

DA ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO OU ACORDO – Em caso de adjudicação ou remissão após o indicado o leiloeiro para a realização do certame, e antes da arrematação, a parte que adjudicou ou remiu, deverá arcar com os custos suportados pelo leiloeiro e seus honorários até o momento da suspensão do leilão. Na mesma oportunidade, em caso de acordo, deverá ser declinado na minuta do acordo quem arcará com tais custos, sob pena da parte executada suportá-los na integralidade.

Havendo arrematação, em caso de adjudicação, remissão ou acordo, faz jus à comissão dos 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, remissão ou acordo, a ser pago por que deu causa à anulação do leilão, nos termos do Art. 7, § 3º da Resolução nº 236 de 13.07.2016.

DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do Art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN, bem como os débitos de condomínio (propter rem) que também serão sub-rogados no preço da arrematação, conforme Artigo nº 908, § 1º, CPC.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo à ação, pelos telefones da gestora: (11) 2741-9515 / 2741-9946, ou ainda no e-mail: duvidas@leiloesgold.com.br.

Fica(m) do presente edital o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

SIDNEI VIEIRA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO